



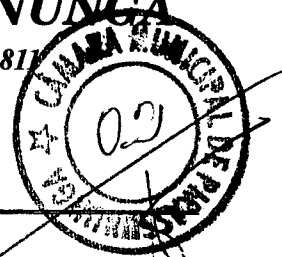
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4047 **PROJETO DE LEI Nº 106/2011**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”

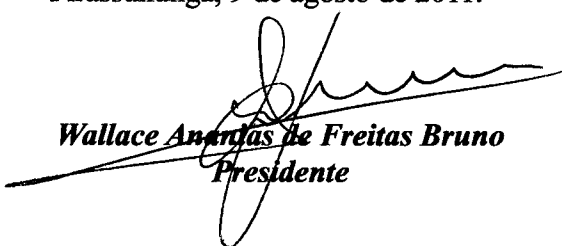
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 3.460.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 9 de agosto de 2011.


Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 106/2011 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 3.460.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 25 de julho de 2011

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga*, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial (Pronto Socorro).

Conforme o preceituado na Lei Orgânica do Município, cabe à Municipalidade garantir o direito a assistência à saúde, sob a ótica da gratuidade, inclusive.

O tratamento emergencial, resultante quase sempre dos riscos naturais e da infortúnica, também acompanha este diapasão, devendo abranger a população urbana e rural, inclusive acidentados de outra urbe, donde *in presente casu*, vem prestando tais atendimentos em parceria com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, ante a inexistência de unidade de atendimento de emergência neste Município.

Em parceria com a Prefeitura Municipal, o Pronto Socorro da Santa Casa proporciona um atendimento humanizado, procurando sempre atender com agilidade e sobretudo, acompanhar a melhora dos pacientes até o momento da liberação e/ou transferência para internação hospitalar.

Atualmente o Pronto Socorro conta com 2 médicos socorristas, presencial 24 horas, 43 funcionários entre técnicos de enfermagem, enfermeiros, ortopedia, portaria e recepção. Conta ainda com a retaguarda dos profissionais de ginecologia/obstetrícia, ortopedista e intensivista.

Além destes profissionais, os pacientes atendidos no Pronto Socorro contam também com mais 6 especialidades de sobreaviso, sendo elas: clínica pediátrica, clínica cardiológica, neurologia, clínica médica, clínica geral e anestesia.

Por toda essa gama de serviços prestados à comunidade pirassununguense, essa conceituada entidade é merecedora de tal convênio, a fim de que possa continuar oferecendo excelência em saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

No exercício passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 3.963, de 12 de maio de 2010.

Por todo o exposto, e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de julho de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



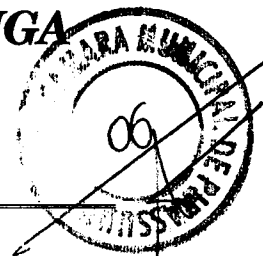
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

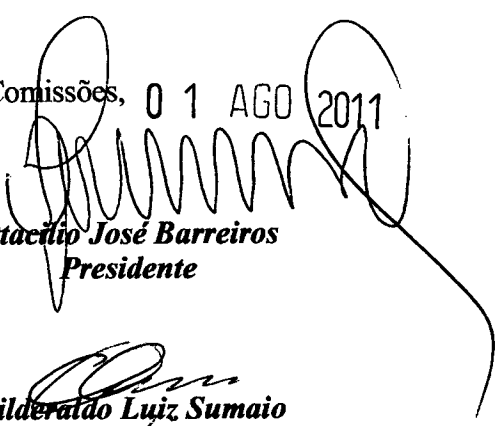


PARECER Nº

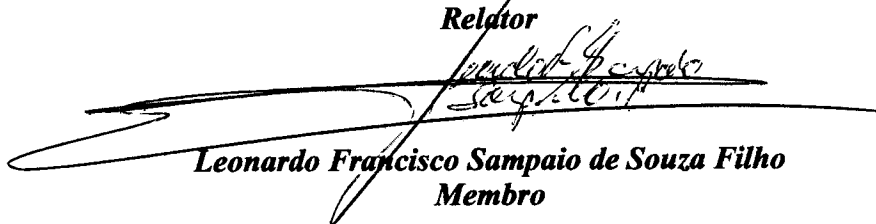
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 106/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga."*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01 AGO 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Hilderato Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 106/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga*", nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01 AGO 2011

Natal Furlan
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



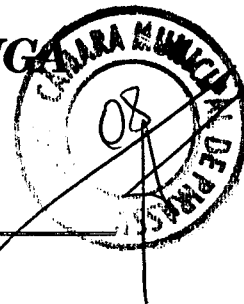
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 106/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional, de saúde pública e assistência social.

Sala das Comissões, 01 AGO 2011

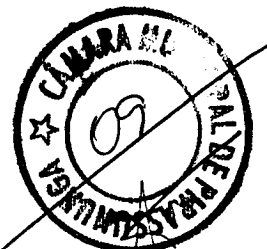
Natal Furlan
Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.131, DE 10 DE AGOSTO DE 2011 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 3.460.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

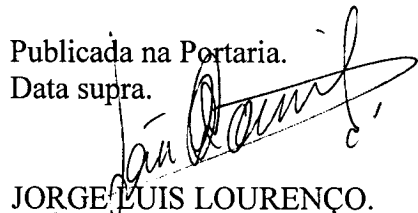
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 10 de agosto de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.131, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 3.460.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 10 de agosto de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.132, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 4.815.000,00 (quatro milhões oitocentos e quinze mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 120100 – 1030110022006 – 339039 e 120100 – 1030110012004 – 339039, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 10 de agosto de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.133, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos financeiros no aporte anual de R\$ 2.881.942,13 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), correspondente a R\$ 240.161,84 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para pagamento dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Parágrafo único. O repasse mensal de que trata o caput deste artigo somente será efetuado após a apresentação da prestação de contas dos serviços prestados pela conveniada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.134, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.594.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil reais), destinado a atender despesas com aquisição de materiais para o setor de vias públicas no valor de R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais); aquisição de materiais de higiene e limpeza, equipamentos e materiais permanentes para o prédio do Centro de Convenções no valor de R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais); contratação de empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 106/2011

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 106/2011, de autoria do Executivo Municipal, que “***Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga***”, manifesta-se nos seguintes termos:

01. Conforme se extrai da propositura enviada pelo Executivo Municipal, o projeto de lei em questão, está determinando a retroação dos efeitos para 1º de janeiro de 2011, sendo que, referido projeto trata de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

02. A justificativa do projeto, informa que houve continuidade da execução dos serviços, sem a correspondente autorização legislativa, o que implica em sérias consequências legais, razão pelo qual, requer, seja convertido o presente em pedido de informações, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno desta Casa, para que o Executivo Municipal preste as seguintes informações:

a) Quais os pagamentos que foram feitos à entidade, desde janeiro de 2011? Relacionar mensalmente valores, destinação, rubrica e enviar cópia da nota de empenho assinada pelo ordenador da despesa mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

b) Explicar o porquê de o referido convênio não ter sido enviado no prazo correto, tendo em vista que, o controle é prévio e concomitante.

Esta Comissão, aguarda o envio do solicitado para emissão do competente parecer.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2011.

SEM ASSINATURA

Natal Furlan
Presidente

SEM ASSINATURA

Otacilio José Barreiros
Relator

SEM ASSINATURA

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro